



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Regulamento do Fundo Maneio
da
Direção Regional das Pescas para o ano de 2023

Handwritten signature and date:
Handwritten: *Handwritten*
20/10/2023
Handwritten signature

Considerando que, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto – Lei n.º 155/92, de 28 de julho, podem ser constituídos fundos de maneio para a realização e pagamento de pequenas despesas, despesas urgentes e inadiáveis.

Considerando que, em casos de reconhecida necessidade, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho do Secretário Regional da tutela, poderão ser constituídos fundos de maneio por conta das dotações inscritas no respetivo orçamento.

Face ao exposto é elaborado o presente regulamento para efeitos de definição dos procedimentos administrativos e contabilísticos a atender na gestão do fundo de maneio atribuído à Direção Regional das Pescas.

Artigo 1.º
Definição de fundo maneio

1. O Fundo de Maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e/ou de pequeno montante.
2. A utilização do fundo de maneio deve ser sempre encarada como uma situação excecional, pois diz respeito a utilização para pequenas aquisições, não eximindo o serviço do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, económica e eficiência da despesa pública.

Artigo 2.º
Natureza das despesas a pagar

O fundo de maneio constituído visa o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, enquadráveis nas rubricas de classificação económica do agrupamento 02.00.00 – Aquisição de bens e serviços e dos subagrupamentos 06.02.03 – Outras despesas correntes e 07.01.00 – Aquisição de bens de capital – Investimentos, em qualquer caso, sempre devidamente justificadas.

Artigo 3.º
Responsáveis pela posse e manuseamento do fundo de maneio

1. A responsável pela posse e utilização do fundo maneio é Conceição Maria Stattmiller Saldanha Soares Machado Lourenço, Diretora de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, sendo na sua ausência substituída por André Correia da Silva, Chefe de Divisão de Gestão de Apoios Financeiros da Direção Regional das Pescas.
2. Quando for substituída a responsável pelo fundo maneio, deverá proceder-se à contagem física do numerário, conferência dos documentos de despesa sob a sua responsabilidade e efetuar-se a reconciliação bancária, na presença daquela e do (a) substituto (a).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Artigo 4.º
Conta bancária

1. A Direção Regional das Pescas, é titular de uma conta bancária para efeitos de movimentação do fundo de maneiio com o seguinte IBAN:

PT50 00180008069306050201 83 – RAA – SRMCT/Direção Regional das Pescas
2. A conta bancária é titulada por:
 - Conceição Maria Stattmiller Saldanha Soares Machado Lourenço,
 - André Correia da Silva,
 - Isabel Maria Alves da Silva Cardoso
 - Paula Cristina Machado Câmara Menezes
3. A movimentação da conta bancária é efetuada, obrigatoriamente, com assinatura de dois dos seus titulares.
4. A referida conta bancária está inserida no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

Artigo 5.º
Pagamentos

1. Os pagamentos pelo fundo de maneiio deverão ser efetuados na presença dos documentos comprovativos.
2. Os documentos comprovativos são obrigatoriamente fatura simplificada, fatura acompanhada do respetivo recibo, ou outro documento legalmente aceite, cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente, identificação fiscal do fornecedor e do adquirente, número, data de emissão e designação dos bens ou serviços adquiridos.
3. Os pagamentos pelo fundo de maneiio podem ser efetuados em numerário, cheque ou por transferência bancária.

Artigo 6.º
Constituição, reconstituição/regularização e reposição

O fundo de maneiio é atribuído anualmente e, em regra, está subjacente às seguintes fases:

- **Constituição** – Consiste na atribuição no início do ano económico de um montante previamente definido, aprovado pelo Secretário Regional da tutela, sob proposta da Diretora Regional das Pescas.
- **Reconstituição** – Consiste na regularização do fundo de maneiio contra a entrega dos documentos de despesa e sua contabilização. A regularização do fundo de maneiio deve ocorrer mensalmente.
- **Reposição** – Consiste na restituição final do valor monetário integral afeto ao fundo de maneiio no momento da sua constituição e faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no Decreto Regulamentar Regional de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Artigo 7.º
Responsabilidade financeira

Os responsáveis pela posse e manuseamento do fundo de maneiio, sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Horta, 20 de janeiro de 2023

A Diretora Regional das Pescas

Alexandra Garcia Guerreiro

Alexandra Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro